



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

## TÍTULO I

Disposições fiscais

## CAPÍTULO II

Impostos indiretos

## SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

“Artigo 150.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O artigo 9.º, a verba 2.38 da Lista I e a verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Lista I

[...]

1 - [...].

2 - [...].

2.38 - Fornecimento de eletricidade para consumo, com exclusão das suas componentes fixas, relativamente a uma potência contratada que não ultrapasse 10,35 kVA, na parte que não exceda:



a) [...];

b) 200 kWh por período de 30 dias, quando adquirida para consumo de famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por quatro ou mais pessoas.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].”

Nota justificativa:

Entre os fatores que justificam o brutal aumento da inflação em Portugal, encontram-se a energia e a alimentação.

Se acrescentarmos a estes dados, os valores relativos ao incremento das prestações com créditos bancários, e os relacionarmos com o nível remuneratório das famílias portuguesas, facilmente concluímos que grande parte dos portugueses viu os seus rendimentos diminuir drasticamente, sendo de aferição lógica que, neste contexto, as famílias com mais filhos sentem este impacto de forma mais acentuada.

Na verdade, verifica-se que para um mesmo rendimento, as famílias com filhos têm um patamar de encargos com despesas essenciais mais elevado, sendo que se torna fulcral implementar medidas de ajuda financeira a estas famílias.

No que concerne à eletricidade, o Governo implementou em setembro de 2022 uma alteração da incidência e da taxa do IVA sobre a eletricidade, passando esta de 13% para 6%, aplicada apenas aos primeiros 100 kWh consumidos por cada família/mês, ou de 150 kWh mensais para as famílias numerosas, desde que a potência contratada não supere os 6,9 kVA.

Esta medida revela-se injusta, pois numa simples análise lógica, verifica-se que se um indivíduo tem direito a 100 kW com IVA a 6%, numa família de 4 pessoas, cada uma destas pessoas tem unicamente 25 kW com essa taxa de IVA, a que acresce a limitação desta medida à potência contratada até 6,9 kVA.



Tal situação, inibe o acesso ao IVA reduzido a muitas famílias numerosas que naturalmente necessitam de contratualizar potências superiores.

Pelo exposto, torna-se premente o alargamento da tarifa social de energia.

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa